



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº. 14/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** E EMPRESA **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2017.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, inscrito no **CNPJ/MF SOB O Nº 13.110.218/0001-40**, sediada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas, Cep: 49180-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Genivaldo dos Anjos Costa Santos**, e a **TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede a Rua Domingos Venâncio nº 122, Centro, Umbaúba/Se, Bairro Centro – Cep: 49260-000 – São Cristóvão - Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 04.065.498/0001-21, representada pelo Sr. **Osmário Santana Guimarães**, portador do **CPF nº. 387.032.545-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de **Show Artístico da Banda Inspiração do Gueto, para os Festejos Carnavalescos** do Município de Santo Amaro das Brotas, no dia **25 de fevereiro do corrente ano**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **Inexigibilidade Nº 008/2017**, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais)**, sendo pago o valor global após a execução dos serviços em até 30(trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de Regularidade com o FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§1º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) dia, consoante cláusula quinta deste instrumento, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução do serviço descritos na sua Proposta, neste município.

DATA/HORÁRIO	LOCAL	VALOR	BANDA
25.02.2017 das 16h às 18hs	Sede do Município	R\$ 15.000,00	Apresentação da Banda Inspiração do Gueto

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 21040 – Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo

Projeto/Atividade: 2061 – Incentivo a Eventos, Esportivo e de Lazer

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0100.000 / 0193.020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Inexigibilidade 008/2017 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III** - nos preceitos do Direito Público;
 - IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

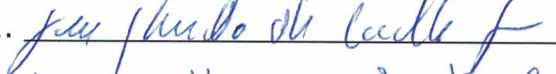
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 23 de Fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Genivaldo dos Anjos Costa Santos
Prefeito Municipal
Contratante


TCHI AMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Osmário Santana Guimarães
Contratada

TESTEMUNHAS

1. 
2. 